



LEI Nº 2.222 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 1.192, de 27 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.192, de 27 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O animal recolhido em virtude do disposto nesta Lei será retirado por seu proprietário, responsável ou interessado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o pagamento de multa diária equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFB – Unidade Fiscal de Brumadinho, desprezando-se no cálculo os centavos.”

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei nº 1.192, de 27 de agosto de 2.001, o que se segue:

“**Art. 5º** Não sendo o animal doméstico retirado no prazo especificado no artigo 3º desta Lei, a Prefeitura efetuará a sua venda em hasta pública, mediante determinação da autoridade competente ou, quando esta julgar conveniente, poderá doá-lo a qualquer instituição sem fins lucrativos sediada neste Município e considerada de utilidade pública, que manifeste o seu interesse em ficar com o animal.

Parágrafo único. A instituição sem fins lucrativos, interessada na doação do animal apreendido, deverá apresentar à Prefeitura ou órgão competente, condições financeiras e ambientais aceitáveis para a acolhida do animal, e o Município, por meio de seus órgãos competentes poderá, se julgar necessário, realizar vistorias, sendo que a Prefeitura poderá doar quantidade maior de animais apreendidos, de acordo com as condições apresentadas pelo requerente.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 23 de março de 2016.

Antônio Brandão
Prefeito Municipal